

# **SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES – AMOVI**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES – AMOVI – já inscrita no CNPJ sob o nº 77.744.944/0001-06, doravante denominada **AMOVI**, fundada aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1982 (12/12/1982) – consoante seu primeiro Estatuto Social, Registrado sob nº 137, Livro A-1 em data de 11.05.1983, como também sua Primeira Alteração do Estatuto Social registrada sob nº 558, Livro A-04 em data de 24/02/2013 no Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, é uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos que passa a ser regida pelas disposições constante do presente estatuto (segunda alteração) e da legislação pertinente em vigor.

**Parágrafo único** – A **AMOVI** não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a dirigentes e conselheiros, que exercerão suas funções gratuitamente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - A **AMOVI** tem por finalidade proporcionar a seus Associados, sem distinção de raça, cor, classe social, nacionalidade, credos políticos ou religiosos, a prática de esportes em geral, formal e não formal, atividades e eventos sociais, culturais, recreativos, literários, artísticos e cívicos, de entretenimento, podendo desenvolver a formação de atletas para participação em Jogos Oficiais locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação vigente, desde que tenha instalações adequadas para tanto, sem descuidar a cultura física, mediante a prática de esportes e bons costumes.

**Parágrafo 1º** - A **AMOVI** visa, ainda:

**I** - Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

**II** – Fomentar a prática de esportes de competição, recreação e lazer;

**III** – Estimular a implantação de novas atividades esportivas e promover a educação física, moral, cívica, cultural e social;

**IV** – Colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais e de interesse público;

**V** – Promover intercâmbio social, esportivo e cultural;

**VI** - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

**VII** – Promover eventos de entretenimento.

**VIII** – Ensinar, difundir e educar a prática das modalidades de bolão, bocha e futebol, desenvolvendo integralmente, cooperando com a formação cultural e esportiva, podendo promover campeonatos de futebol, bocha e bolão, eventos esportivos, estagiar professores de educação física, psicólogos e nutricionistas e demais profissionais, todos vinculados à área esportiva.

**IX** – Prover campos, canchas de bocha, pavilhão de bolão, salas e/ou outras áreas necessárias ao bom desenvolvimento do esporte, buscando oferecer as melhores acomodações e condições aos seus associados.

**X** – Promover eventos e ações beneficentes para arrecadar fundos, que poderão ser destinados a esta Associação e outras entidades.

**XI** – Receber verbas, doações ou subsídios de órgãos públicos ou privados, bem como de Organizações não Governamentais a Fundo Perdido.

**XII** – Promover por conta própria ou através de locação, eventos e ações beneficentes, festas, com venda de bebidas e refeições, inclusive com promoção de bailes, eventos com danças, shows artísticos e culturais para arrecadar fundos, que poderão ser destinados a esta Associação e outras entidades.

**Parágrafo 2º** - Para a consecução de suas finalidades e objetivando o conforto e o interesse dos Associados, a **AMOV** poderá desenvolver suas atividades por gestão própria ou de forma terceirizada, através de locação.

**Art. 3º** – A **AMOV** poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações Esportivas e Culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência dos assuntos do seu interesse.

**Art. 4º** - A **AMOV** poderá homenagear datas importantes nacionais ou estrangeiras, assim como praticar cultos ecumênicos, a critério da Diretoria Executiva, quando não representarem ofensa, discriminação ou violação de direitos constitucionalmente estabelecidos, sendo realizados nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SEDE, DA DURAÇÃO E DAS DIRETRIZES DE GESTÃO**

**Art. 5º** - A **AMOV** tem sua sede à Rodovia BR 373, nº 1755 – Núcleo Barro Preto, nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Art. 6º** - A **AMOV** terá duração indeterminada e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Art. 52, alínea “f” deste Estatuto Social.

**Art. 7º** - O ano fiscal corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 8º**- Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

**I** - A possibilidade de o Clube pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e a formação de atletas e para-atletas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

**II** – O respeito aos princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

**III** – A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

**IV** – A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que ficarão à disposição para exame de qualquer Associado;

**V** – A aplicação integral de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais;

**VI** – A manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**VII** – A conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**VIII** – A apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

**IX** – A aplicação de superávits, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

**X** – A destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

**XI** – A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

**XII** – A autonomia do seu conselho fiscal, conforme regulamento próprio;

**XIII** – A primazia de gestão democrática;

**XIV** – A transparência da gestão da movimentação de recursos;

**XV** – A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;

**XVI** – A alternância no exercício dos cargos de direção;

**XVII** – A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal;

**XVIII** – A inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

**XIX** – A não remuneração, por qualquer forma, de seus dirigentes pelos serviços prestados, nos termos do Artigo 36, deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IV**

### **SÍMBOLOS, CORES E MARCAS**

**Art. 9º** - O símbolo da AMOVI é um escudo estilizado nas cores azul e branco, contendo a sigla AMOVI., conforme padrão em cores, estabelecido no Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - As cores oficiais da AMOVI são: azul e branco.

**Parágrafo 2º** - A bandeira, a flâmula, o escudo, a insígnia e o distintivo da AMOVI conterão seu símbolo com as cores oficiais, devendo ater-se aos modelos fixados pelo Regimento Interno.

**Parágrafo 3º** - Os uniformes da AMOVI poderão ser de cores diferentes das cores oficiais definidas no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 4º** - Somente a ASSEMBLEIA GERAL, motivada pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta, poderá modificar o símbolo, a cor e a marca da AMOVI.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

#### **Seção I – Categoria de Associados**

**Art. 10** - Serão admitidas, como Associados da **AMOVI**, as pessoas que reunirem as condições exigidas por este Estatuto, até o número máximo estabelecido pelo Conselho Deliberativo, devendo os candidatos se submeter aos seguintes procedimentos:

**I.** Preencher a proposta de admissão fornecida pela AMOVI, com seus dados pessoais.

**II.** A proposta de admissão de pessoa física deverá ser preenchida em formulário oficial da AMOVI, acompanhada de uma foto atualizada do candidato, assim como de seus dependentes, se houver, mediante comprovação dessa dependência por cópia dos seguintes documentos:

- a)** - Certidão de Casamento, Escritura ou documento que comprove a união estável, quando for o caso;
- b)** - Certidão de Nascimento;
- c)** - Comprovante de Residência;
- d)** - Documentos de Identidade com foto (CNH, RG, CTPS).

**III.** A proposta de admissão de pessoa jurídica deverá ser preenchida em formulário oficial da AMOVI com apresentação do comprovante de CNPJ ativo, podendo adquirir tantas joias quanto queira e propor Associados em igual número, que terão o mesmo procedimento do inciso II acima, mediante comprovação do vínculo empregatício.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser admitidos como SÓCIOS CONTRIBUINTES, em grupo, funcionários de empresas instaladas no Município, desde que apresentada proposta formal pela empregadora e aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de admissão de sócios na forma estabelecida no “caput”, a Diretoria da AMOVI, se reserva o direito de vetar nomes que forem indicados pela proponente.

**Parágrafo 3º** - A análise da proposta e a sua aprovação, contestação ou indeferimento, tanto para pessoas físicas (Inciso II) ou para pessoa jurídica (Inciso III), deverão ser realizadas por pelo menos dois Diretores Executivos, que poderão optar por entrevistar o candidato.

**Parágrafo 4º** - Para dar conhecimento da entrada de um novo Associado, a secretaria colocará nos quadros de avisos, por 15 (quinze) dias, a ficha sumária do candidato a sócio com seus dados e os de seus dependentes, podendo qualquer Associado contestar a sua admissão através de informação por escrito à secretaria.

**Parágrafo 5º** - Em qualquer uma das fases, a proposta poderá ser recusada, não tendo de ser explicados os motivos para tal decisão.

**Art. 11** - Não poderá ser readmitido ao quadro Associativo o titular ou seu(s) dependente(s) punido(s) com a pena de eliminação ou de exclusão.

**Parágrafo 1º** - Se a eliminação ocorreu por falta de pagamento, será permitida a readmissão do Associado mediante a liquidação do débito em aberto, acrescido de multas, juros, taxas, correção monetária e reembolso de despesas apuradas, na forma determinada no Regimento Interno.

**Parágrafo 2º** - O Associado admitido há mais de 2 (dois) anos e sem débito com a AMOVI, desde que formalmente solicite o seu afastamento temporário, por período não superior a 1 (um) ano, poderá ser readmitido ao quadro associativo pagando 50% da joia social vigente à época da readmissão, não podendo utilizar essa prerrogativa nos próximos 5 (cinco) anos.

**Art. 12** – São as seguintes as categorias de Associados:

#### **I – Efetivos (Patrimoniais)**

**1 - Fundadores** – Aqueles admitidos, inicialmente, quando da fundação da AMOVI ou que sejam associados no mínimo por 7 (sete) anos e que tenham prestado serviços relevantes em órgãos administrativos, deliberativo ou consultivo em uma gestão completa, cabendo à Diretoria Executiva, ratificada pelo Conselho Deliberativo, periodicamente, eleger, dentre as outras categorias de Associados, aqueles que devam passar para esta categoria.

**Parágrafo único** - São também sócios fundadores todos aqueles que participaram da sua fundação bem como todos aqueles que ingressaram na sociedade em razão da incorporação feita pelo CTG – Centros de Tradições Gaúchas Querência do Barro Preto e que nesta data mantinham a qualidade de sócios fundadores ou patrimoniais.

**2 - Beneméritos** – Serão automaticamente incluídos nesta categoria aqueles com 35 (trinta e cinco) anos ou mais como Associados e com idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos.

**3 - Familiares** – Em número máximo estabelecido pelo Conselho Deliberativo, serão admitidos de acordo com as normas vigentes e poderão inscrever como dependentes:

**a** – Cônjuge ou companheiro(a), na forma da Lei;

**b** – Filho(a) ou enteado(a), sob a dependência econômica e social, até completar 25 anos de idade. Após essa idade, tendo sido associado por mais de 5 anos, poderá solicitar sua inscrição como Associado Efetivo Individual.

**Parágrafo 1º** - O filho de Associado poderá solicitar sua readmissão como Associado Efetivo Familiar ou Individual, no prazo máximo de 5 anos de seu desligamento, desde que tenha anteriormente sido associado por pelo menos 5 anos e que tanto ele quanto o Sócio Titular não tenham sido eliminados do quadro associativo.

**Parágrafo 2º** - Em caso de separação, divórcio, término da união estável ou falecimento do titular, assumirá a titularidade de Associado aquele determinado judicialmente, no acordo ou na sucessão homologados em juízo, ou por Instrumento Particular com firma reconhecida.

#### **4– Dependentes Extras:**

**a – Menor** - Pessoa que não tenha ainda completado 14 (quatorze) anos e comprovadamente, na forma a ser estabelecida pelo Regimento Interno, dependa social e economicamente do Sócio Titular, com ou sem grau de parentesco, e que não possua recursos próprios.

**b – Neto** - Poderá ainda ser enquadrado como dependente o neto do Sócio Titular até completar 14 anos de idade.

**c – Maior** - Pessoa que tenha entre 14 e 25 anos incompletos e, comprovadamente, na forma a ser estabelecida pelo Regimento Interno, viva na dependência do Sócio Titular, com ou sem grau de parentesco, e que não possua recursos próprios. Será automaticamente desligado do quadro associativo o sócio admitido nesta categoria quando cessarem as condições de dependência.

**II - Efetivos Individuais-** Serão inscritas nesta categoria, até o número máximo estabelecido pelo Conselho Deliberativo, as pessoas que, tendo pedido inscrição individual, tenham sido aceitas de acordo com as normas vigentes. Elas terão direito a voto nas Assembleias Gerais, mas lhes será vedado o registro de dependentes.

**Parágrafo 1º** - O Associado Efetivo Individual terá os mesmos direitos estabelecidos para categoria de Associado Efetivo Familiar.

**Parágrafo 2º** - Contraindo núpcias, união estável ou incluindo dependentes em razão de união estável, o Associado Efetivo Individual deverá solicitar sua transferência para a categoria de Associado Efetivo Familiar.

### **III - Temporários**

**1 – Familiar** - A pessoa temporariamente estabelecida na cidade de Coronel Vivida, que tenha residência a mais de 150 km de distância, no Brasil ou no exterior, desde que comprovado por documento oficial – sendo facultado à AMOVI verificar a veracidade das informações fornecidas –, e que solicitar admissão como Associado da AMOVI pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, submetendo-se ao procedimento estabelecido no Art. 10.

**2- Individual** – Aquele que, nas mesmas condições estabelecidas no item 1 acima, solicitar inscrição como Associado Temporário Individual, tendo a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses nesta categoria, sendo vedado a ele o registro de qualquer dependente.

**Parágrafo 1º** - É facultado ao Associado Temporário, esgotado o prazo estabelecido de 36 meses, solicitar sua transferência para as categorias de Associado Efetivo Individual ou Familiar, obedecidas as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Interno da AMOVI.

**Parágrafo 2º** - O sócio Temporário Individual, contraindo núpcias, união estável ou incluindo dependentes, deverá solicitar sua transferência para a categoria de Associado Temporário Familiar.

### **IV - Sênior**

**1 - Familiar Sênior**- O Associado Efetivo Familiar, ao completar 60 (sessenta) anos de idade, que tenha contribuído como Associado da AMOVI por 30 (trinta) anos, ou ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que tenha contribuído como Associado da AMOVI por 25 (vinte e cinco) anos, passará à categoria de Associado Familiar Sênior, sendo certo que, para a contagem de prazo como Associado, será computado somente o período em que se tornou Efetivo (Familiar ou Individual), não valendo para esse efeito o período de Associado Filho ou Dependente.

**2 - Individual Sênior**- O Associado Efetivo Individual, ao completar 60 (sessenta) anos de idade, que tenha contribuído como Associado da AMOVI por 30 (trinta) anos, ou ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que tenha contribuído como Associado da AMOVI por 25 (vinte e cinco) anos, passará à categoria de Associado Sênior Individual, sendo certo que, para a contagem de prazo como Associado, será computado somente o período em que se tornou Efetivo (Familiar ou Individual), não valendo para esse efeito o período de Associado Filho ou Dependente.

**3 – Viúvo(a) Sênior** - Na categoria Efetivo Familiar, se ocorrer o falecimento do titular que tenha contribuído como associado por mais de 20 (vinte) anos, seu cônjuge será

elevado à categoria de Viúvo(a) Sênior, não se aplicando esta regra aos filhos e dependentes extras.

**Parágrafo único** - No caso de o(a) Viúvo(a) Sênior voltar a se casar ou ter união estável, ele(a) perderá a condição de Sênior, retornando à categoria Efetivo Familiar.

**V – Honorários** - São Associados Honorários pessoas estranhas ao quadro social e que, por serviços relevantes prestados à AMOVI, sejam propostas pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, não tendo direito a voto.

**VI – Atuantes** - São Atuantes as pessoas não pertencentes ao quadro social que, por prazo determinado, mediante identificação pessoal e através de apresentação de qualquer dos Diretores Executivos, forem convidadas a representar a AMOVI em competições ou atividades esportivas em que houver carência de Associados praticantes das modalidades, sendo vedado o uso das dependências da AMOVI que não tenham relação com a modalidade esportiva praticada.

**Parágrafo Único** - Cabe à Diretoria Executiva, em reunião ordinária e com registro em ata, determinar o número de Atuantes para cada modalidade esportiva.

**VII - Visitantes** - São Visitantes pessoas indicadas por Associados da AMOVI, por um período mínimo de 1 (um) mês e máximo improrrogável de até 3 (três) meses, preenchendo os requisitos de admissão determinados no Art. 10.

**VIII - Jurídico** - Pessoas jurídicas que adquirirem esse direito pelo pagamento de uma ou mais joias sociais, sendo os seus indicados inscritos na categoria Contribuinte Familiar ou Individual, após regular processamento do pedido na forma do Art. 10.

**1** - As pessoas jurídicas que assim procederem pagarão tantas mensalidades quantas forem as joias e as taxas pagas na admissão, sendo certo que o Associado Jurídico tem direito a voto somente quando tiver sido inscrito por indicação da sua Diretoria, após um ano de sua admissão como Associado nesta categoria, mas não pode ser votado.

**2** - Os Associados Jurídicos poderão indicar tantas pessoas para gozarem dos direitos e assumir as obrigações de Associados quantas forem as joias sociais pagas, ficando, entretanto, esses Associados sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva, podendo ser alterado somente a cada 6 (seis) meses.

**IX – Beneméritos** – São Beneméritos aqueles que, pertencendo ao quadro social, recebam tal título do Conselho Deliberativo como recompensa por assinalados serviços prestados à AMOVI.

**X – Remidos** – São associados Remidos aqueles que contribuíram com a AMOVI (anuidade/mensalidade) pelo período de 30 (trinta) anos. Esta comprovação poderá ser atestada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Os benefícios de que trata o “caput” do presente Inciso são pessoais e intransferíveis, mesmo para a hipótese de transmissão por herança.

**Parágrafo 2º** - Somente os associados Beneméritos, Honorários, Remidos e Atuantes são isentos do pagamento de anuidades/mensalidades.



**XI – Contribuintes** – São associados Contribuintes, aqueles que forem admitidos na sociedade através de proposta apresentada à diretoria, sem aquisição de quota patrimonial, contribuindo com os pagamentos das taxas de manutenção anuais/mensais e de uma Joia fixadas pelo Conselho Deliberativo. Eles se dividem nas categorias “familiar” e “Individual”, conforme definidos nos itens anteriores.

**Parágrafo único** - Os associados Honorários, Visitantes, Jurídicos, Contribuintes e Atuantes não poderão participar da administração da sociedade, sendo-lhes vedado participar das decisões da diretoria, bem como não terão direito a voto ou de serem votados, gozando, porém dos demais benefícios concedidos por estes Estatutos aos associados em geral.

**Art. 13** – É facultado ao sócio adquirir dois ou mais títulos, entretanto, o voto em Assembleia será único.

**Art. 14** – O sócio, titular de mais de um título, contribuirá para com a AMOVI por um único título, bem como, se por qualquer circunstância vier a se enquadrar também como sócio contribuinte.

**Art. 15** – Os sócios enquadrados nas categorias Efetivos (Patrimoniais), Efetivo Familiar, Efetivo Individual, Beneméritos e Sênior, poderão transferir os seus títulos para outras pessoas interessadas em ingressar na sociedade, mediante cumprimento dos itens anteriores constantes deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Caso o sócio citado no “caput” tenha dois ou mais títulos, poderá transferir, um ou todos os títulos para uma ou mais pessoas que ainda não façam parte da AMOVI, mediante cumprimento dos itens anteriores deste Estatuto. Para que a transferência possa ser efetivada a anuidade/mensalidade deverá estar integralmente quitada.

**Parágrafo 2º** - A pessoa ou as pessoas que ingressarem na sociedade em razão do estabelecido no Art. 15 e Parágrafo 1º, anteriormente citado, deverão pagar a Joia social vigente, bem como o valor estabelecido a título de anuidade/mensalidade para a categoria.

**Parágrafo 3º** - Os sócios enquadrados em quaisquer uma das categorias constantes deste Estatuto, poderão desistir a qualquer momento da sociedade, mediante apresentação de requerimento protocolado junto a Secretaria da AMOVI. Neste caso o título ficará em poder da AMOVI e o desistente perderá todos os direitos que existiam em razão da propriedade do título e será automaticamente desligado da sociedade.

**Parágrafo 4º** - Caberá à diretoria da AMOVI deliberar sobre o destino de cada título que receber por desistência do associado.

## **Seção II – Da Joia Social**

**Art. 16** - Para ingresso como Associado da AMOVI será cobrado joia social, não restituível, aprovada pelo Conselho Deliberativo, no valor e nas condições que serão propostos pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos, de acordo com a categoria de Associado.

**Parágrafo 1º** - A Joia Social será cobrada das pessoas que desejarem ingressar na sociedade nas categorias de Sócios Contribuintes, Temporário Familiar e Temporário Individual e Jurídico.

**Parágrafo 2º** - As pessoas que receberem ou adquirirem título de sócios de quaisquer uma das categorias constantes deste Estatuto, também deverão pagar o valor correspondente a Joia Social fixada.

**Parágrafo 3º** - Os sócios enquadrados nas categorias de Visitantes, Honorário e Atuantes ficam isentos do pagamento da joia social.

**Parágrafo 4º** – Dos valores pagos a título de joia social, não haverá devolução.

### **Seção III - Da Anuidade/Mensalidade**

**Art. 17** - O valor da anuidade/mensalidade para os associados enquadrados nas categorias Fundadores, Efetivo Familiar e Individual, Jurídicos, Temporários e Contribuintes será fixada pelo Conselho Deliberativo, após análise regular do pedido e exposição de motivos formulados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - O valor da anuidade/mensalidade para os sócios enquadrados nas categorias de Contribuinte e Temporário deverá ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) maior do que a anuidade fixada para as demais categorias.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Deliberativo poderá, excepcionalmente, e mediante exposição de motivos justificados, fixar a anuidade/mensalidade dos sócios enquadrados na categoria Jurídico em valor menor que os citados anteriormente, quando o grupo de empregados da pessoa jurídica for superior a 30 (trinta) pessoas.

**Parágrafo 3º** - O valor fixado para a anuidade na forma do parágrafo anterior poderá ser pago mensalmente, desde que seja feito no todo pela pessoa jurídica.

**Parágrafo 4º** - A forma de cobrança das anuidades/mensalidades será definida pela Diretoria, podendo ser por meio de depósito bancário, PIX ou Boleto bancário. A cobrança poderá se dar de forma terceirizada contratando pessoas para visitar os associados individualmente, mediante pagamento de comissão em percentual a ser definido pela Diretoria.

**Art. 18** – O valor do título Efetivo (Patrimonial) será definido pelo Conselho Deliberativo mediante avaliação do Patrimônio imobiliário da AMOVI, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I - Dos Direitos dos Associados**

**Art. 19** - São direitos dos Associados devidamente em dia com suas mensalidades e taxas, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da AMOVI:

**I.** Frequentar as dependências da AMOVI.

**II.** Tomar parte nas atividades cívicas sociais, culturais e desportivas proporcionadas pela AMOVI, seja em suas dependências, seja fora delas.

**III.** Tomar parte nas assembleias gerais, votar e ser votado, de conformidade com este Estatuto.

**IV.** Trazer convidados para visitar ou participar de atividades organizadas pela AMOVI, desde que não seja para atividades esportivas regulares, de acordo com o Regimento Interno, na forma que for estipulada para cada atividade ou evento particular e trazer convidados de forma eventual ou esporádica podendo praticar atividades esportivas nas dependências da AMOVI.

**V.** Propor novos Associados, de acordo com o Estatuto e as disposições vigentes na ocasião.

**VI.** Recorrer, dentro de oito dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades de suspensão e exclusão impostas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos Incisos I e II são extensivos aos dependentes de Associados, devidamente registrados na sua ficha e nos limites determinados por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

**Parágrafo 2º** - O direito de votar é exclusivo do Associado Titular, mas o de ser votado, na categoria de Associado Efetivo Familiar, poderá ser exercido pelo titular ou, alternativamente, por seu cônjuge.

**Art. 20** – Os Associados não respondem, mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AMOVI.

**Art. 21** – Requerer informações a respeito da prestação de contas da AMOVI junto à Diretoria Executiva, ressalvados os contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais serão fiscalizados pelo Conselho Deliberativo e terão o correto registro contábil de receitas e despesas decorrentes.

## **Seção II - Dos Deveres dos Associados**

**Art. 22** - São deveres dos Associados:

**I.** Acatar e cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da AMOVI, bem como o que for determinado pela Diretoria em suas ordens e instruções gerais e, ainda, pelas comissões nomeadas pelos órgãos diretivos da AMOVI.

**II.** Pagar pontualmente as contribuições ordinárias que o Conselho Deliberativo fixar, bem como aquelas extraordinárias que da mesma forma forem estabelecidas.

**III.** Identificar-se perante a Portaria da AMOVI sempre que solicitado e nos termos do Regimento Interno.

**IV.** Zelar pela conservação do material e das dependências da AMOVI, indenizando-a pelos danos causados, inclusive quando provocados por seus dependentes ou convidados.

**V.** Comunicar à Secretaria da AMOVI, por escrito, imediatamente, a ocorrência de mudança de residência, estado civil e dependentes.

**VI.** Não competir ou representar oficialmente a AMOVI sem autorização ou delegação prévias da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

**VII.** Submeter-se a exame médico conforme estabelecido pela Legislação pertinente e pelo Regimento Interno da AMOVI, ou quando for justamente exigido pela Diretoria.

**VIII.** Evitar qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da AMOVI.

**IX.** Tratar com urbanidade e respeito todos os Associados e seus dependentes, em especial os Conselheiros, os Diretores e os funcionários da AMOVI.

**X.** Não oferecer ou exhibir, para fins de negócios, mercadoria, objeto ou produto de qualquer natureza nas dependências da AMOVI, ou praticar ato de comércio, inclusive de propaganda, salvo nos eventos oficiais promovidos pela AMOVI.

**XI.** Manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da AMOVI.

**XII** – Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências da sede da AMOVI, assim como nos deslocamentos para eventos nela ou noutro local de representatividade da AMOVI realizados, em consonância com as normas legais relativas à conduta do torcedor ou participante atleta.

## **CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES E DEFESAS DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I - Das Penalidades**

**Art. 23** - Aos Associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da AMOVI, de acordo com a natureza da infração, após o regular processo administrativo, a Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes penalidades, que deverão ser transcritas no cadastro do Associado:

**I** – advertência verbal;

**II** – advertência por escrito;

**III** – suspensão;

**IV** – exclusão.

**Parágrafo 1º** – O Associado punido será notificado em todos os casos por carta com aviso de recebimento (A.R.), sendo considerada válida desde que enviada para o endereço constante do cadastro e recebida por qualquer pessoa. No caso de a carta não ser recebida no endereço, a notificação será feita por edital afixado na sede da AMOVI, em local próprio, pelo prazo de 30 dias.

**Parágrafo 2º** - Findo o prazo de 30 dias da publicação do edital, ou se houver o efetivo comparecimento do Associado nas dependências da AMOVI nesse período, ele será considerado como notificado.

**Art. 24** – As penalidades de advertência verbal e por escrito serão de responsabilidade direta da Diretoria Executiva.

**Art. 25** – Sofrerá advertência verbal ou escrita, conforme o grau de infração o associado culpado por faltas disciplinares.

**Art. 26** - A suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva com pena máxima de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 27** – A pena de suspensão será passível de aplicação ao associado que:

**I** – Infringir as disposições do presente estatuto ou dos regimentos internos da associação.

**II** – Desrespeitarem os membros da Diretoria e outros poderes da AMOVI.

**III** – Por reincidência constante de suas obrigações.

**Art. 28** - As penalidades impostas aos Associados infratores deverão, obrigatoriamente, constar em ata de reunião da Diretoria Executiva, sendo o processamento realizado pela Comissão de Sindicância, na forma do Regimento Interno.

**Art. 29** - Constitui justa causa para o Associado ser suspenso da AMOVI a existência de dívidas com a AMOVI ou atraso no pagamento de qualquer parcela das contribuições normais ou extraordinárias.

**Art. 30** – Constitui, ainda, justa causa para o Associado ser excluído da AMOVI:

**I.** Conduta grave e flagrantemente irregular dentro das dependências da AMOVI;

**II.** Descrédito público, por desabonadora condenação judicial;

**III.** Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação da AMOVI, de seus Dirigentes e de seus Associados;

**IV.** Reincidência específica nas penas de suspensão.

## **Seção II - Das Defesas**

**Art. 31** - Nos casos de penas de suspensão e de exclusão, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o Associado receber a comunicação, sem efeito suspensivo, assegurada ampla defesa.

**Art. 32** – As infrações apuradas pela Diretoria Executiva em relação a seus integrantes, bem como em relação aos integrantes do Conselho Deliberativo, somente deverão ser julgadas e ter as penalidades aplicadas, se for o caso, pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 33** – Caberá à Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno, determinar a suspensão do direito de frequentar a sede e suas dependências o Associado que atrasar o pagamento das mensalidades ou débitos em relação à AMOVI.

**Parágrafo único** - Com a comprovação do pagamento da totalidade do débito, fica imediatamente sem efeito a suspensão.

**Art. 34** - O Regimento Interno da AMOVI estabelecerá as normas, os detalhes e os processos, tanto da aplicação das penalidades quanto de sua defesa.

## **CAPÍTULO VIII - DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 35** - As Fontes de Recursos da AMOVI são provenientes de:

- I** - Joia Social;
- II** - Anuidade Social;
- III** - Doações e Contribuições;
- IV** - Promoções e Eventos;
- V** - Taxas Diversas;
- VI** - Rendimentos das Aplicações Financeiras;
- VII** - Recursos advindos de incentivos ao esporte.
- VIII** – Restituição por danos ao patrimônio;
- IX** – Locações da sede social para terceiros;
- X** – Ressarcimentos
- XI** – Celebração de Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou outros instrumentos congêneres com o Poder Público.
- XII** – Venda de bens inservíveis para a AMOVI.
- XIII** – Outras receitas.

**Parágrafo 1º** - Os valores dos incisos I, II e V serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - Os projetos de incentivo ao esporte e os recursos provenientes do Poder Público, deverão ser aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo, e os recursos recebidos, utilizados exclusivamente para os fins a que foram solicitados, sendo a aplicação dos recursos supervisionada pelo próprio Conselho Deliberativo em todas as prestações de contas ao órgão concedente.

**Parágrafo 3º** - O Regimento Interno estabelecerá a forma da retribuição financeira para as promoções e os eventos realizados em espaços da AMOVI.

**Art. 36** - Da utilização dos recursos da AMOVI:

**I - Joia social:** Para investimento em obras, reformas e valoração das instalações existentes;

**II - Demais recursos:** Para investimentos, despesas correntes e de manutenção, administradas pela Diretoria Financeira.

**Parágrafo único** – Somente o Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, poderá alterar a utilização dos recursos.

**Art. 37-** Os recursos sociais e os rendimentos da AMOVI, de seus departamentos ou de suas promoções, internas ou externas, os provenientes de renúncia ou incentivos fiscais,

bem como de estímulos externos destinados ao desenvolvimento da prática social, cultural e esportiva, ou decorrentes de eventuais superávits, destinam-se, exclusiva e integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seu objetivo social.

**Art. 38** – Na hipótese de recebimento de recursos obtidos por intermédio de convênios com órgãos públicos, ou com entes descentralizadores indicados, bem como os oriundos de incentivos de renúncias fiscais, a AMOVI cumprirá integralmente a legislação pertinente e as normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às demais normas da AMOVI.

**Art. 39** - O ingresso de Associados, dependentes e convidados em comemorações, festas, eventos esportivos, sociais, culturais ou recreativos promovidos pela AMOVI, bem como em áreas abertas ao público em geral, poderá ficar condicionado ao pagamento de uma contribuição previamente fixada pela Diretoria Executiva.

**Art. 40** - Os elementos constitutivos de ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

**Parágrafo 1º** - Será publicada em sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio social.

**Parágrafo 2º** - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo 3º** - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a AMOVI, visando o controle social, dará publicidade, em seu portal de internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará no portal:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- b) Relação atualizada dos dirigentes da entidade, e
- c) Cópia integral dos convênios e de outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

**Parágrafo 4º** – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Parágrafo 5º** – A AMOVI primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual.

## **CAPÍTULO IX - DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

### **Seção I - Dos Órgãos Diretivos**

**Art. 41** - São órgãos diretivos da AMOVI, nos termos das prerrogativas e deveres estabelecidos por este Estatuto:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Deliberativo;
- III** - Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – As decisões e as ações dos órgãos diretivos serão baseadas nos princípios de gestão democrática, probidade, eficiência e estrita legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, bem como os demais Princípios Gerais do Direito.

**Art. 42** - Os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e seus Suplentes, bem como comissões ou cargos que forem criados, não perceberão qualquer remuneração pelos serviços que prestarem à AMOVI.

### **Seção II - Da Assembleia Geral**

**Art. 43** - A Assembleia Geral será constituída de Associados Titulares, legalmente habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, quites com os cofres sociais, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e Associados no mínimo há 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** - Nas Assembleias Gerais, o direito a voto somente poderá ser exercido pelo Associado Titular das categorias: Efetivos, Beneméritos, Familiares, Sênior e Remidos.

**Art. 44** – As deliberações em Assembleia Geral serão processadas por voto aberto ou secreto, através de meio eletrônico ou manual, imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização dos Associados interessados, ou por aclamação, quando não houver divergência, diante da concordância de todos os presentes com direito a voto.

**Art. 45** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que determinará a pauta, o dia, a hora e o local nas dependências da AMOVI.

**Art. 46** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I - Ordinariamente**, uma vez por ano, no mês de março, para deliberar sobre as contas do exercício anterior; a cada 2 (dois) anos, durante o mês de novembro, para eleição da Diretoria Executiva, e a cada 3 (três) anos, durante o mês de novembro, para a eleição do Conselho Deliberativo.

**II - Extraordinariamente**, quando o Presidente do Conselho Deliberativo assim o determinar, ou quando sua convocação for requerida com a designação dos seus fins e nos limites deste Estatuto e das leis vigentes sobre a matéria, pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ou ainda por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.



**Art. 47** - A convocação será feita por edital, fixado em lugar visível nas dependências da AMOVI e publicado em jornal de circulação local ou regional, contendo a ordem do dia, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 48** - Na Assembleia Geral somente poderão ser tratados assuntos constantes da ordem do dia do Edital de Convocação, sendo que, no item “Diversos”, poderão ser expostos outros assuntos de interesse da AMOVI, porém estes não poderão ser votados.

**Art. 49** - A Presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá entre os presentes o secretário para o registro dos trabalhos, em livro próprio, sob a forma de Ata, sendo as páginas enumeradas, constando a assinatura do Presidente e do Secretário.

**Parágrafo 1º** - Os candidatos aos cargos dos órgãos administrativo, deliberativo e consultivo, desde que preencham os requisitos estatutários e regimentais, deverão protocolar na secretaria da AMOVI, no mínimo 3 (três) dias antes da data fixada para a eleição, com a denominação da chapa, relação completa de seus componentes e a função a ser exercida.

**Parágrafo 2º** - Caso o Presidente da Assembleia seja candidato a qualquer cargo, deve ceder a presidência da Assembleia Geral a outro Associado que não seja candidato nessa eleição, que tenha direito a voto e que seja escolhido entre os presentes por maioria simples.

**Art. 50** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

**Parágrafo único** - Não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação meia hora depois, neste caso, sendo válidas as decisões qualquer que seja o número de Associados presentes com direito a voto, excetuando-se as hipóteses de destituição de Conselheiros e Administradores, alteração do Estatuto Social, decisão sobre a fusão, a cisão, incorporação, ou a dissolução da Associação e do destino do patrimônio social, que terão o quórum mínimo previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 52.

**Art. 51** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, excetuadas as hipóteses previstas neste Estatuto, cabendo um voto para cada Associado Titular.

**Art. 52** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a** - Eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
- b** - Eleger os Membros da Diretoria Executiva;
- c** - Destituir Conselheiros e Diretores;
- d** - Aprovar as Contas;
- e** - Alterar e aprovar o Estatuto Social, mediante exposição de motivos;
- f** - Decidir sobre a fusão, a cisão, incorporação ou a dissolução da Associação e do destino do patrimônio social, em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos.

**Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “e” e “f” deste Artigo, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo ser respeitados os quóruns a seguir estabelecidos:

**I** - Deliberações em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados, com direito a voto.

**II** - Havendo necessidade de segunda convocação, deverá estar presente um terço dos Associados com direito a voto, e as deliberações somente serão válidas se houver o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos Associados presentes com direito a voto, não sendo permitida a representação por procuração.

**Parágrafo 2º** - Se a segunda convocação não atingir o número exigido de Associados presentes ou não houver o quórum especial para essas deliberações, a Assembleia Geral será encerrada e nova convocação será realizada para deliberação exclusiva da matéria pendente, na forma estabelecida no Artigo 47, com o quórum estabelecido no Inciso II do parágrafo 1º deste Artigo 52, sendo, então, permitida a representação por procuração, podendo cada Associado Titular representar no máximo 6 (seis) Associados Titulares com direito a voto.

**Parágrafo 3º** - Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo decidido na Assembleia Geral o destino do patrimônio social.

### **Seção III - Do Conselho Deliberativo**

**Art. 53** - A direção suprema da AMOVI será exercida por um Conselho Deliberativo composto de 08 (oito) Membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos em Assembleia Geral e com mandato de 3 (três) anos consecutivos, iniciando-se no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro seguinte ao pleito.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão ser eleitos Membros do Conselho Deliberativo os Associados com direito a voto e que tiverem sido admitidos no quadro social no mínimo há 3 (três) anos.

**Parágrafo 2º** - Pelo menos dois terços dos Membros do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros.

**Art. 54** – Perderão o mandato de Conselheiros os membros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas por escrito e a critério do Conselho, sendo automaticamente substituídos por Suplentes, obedecida a ordem de antiguidade de Associado dos eleitos.

**Art. 55** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

**I** – Ordinariamente, em janeiro, a cada 3 (três) anos, para eleger o seu Presidente e respectivo Secretário;

**II** – Ordinariamente, em março:

**a** - Para apreciar o relatório da Diretoria, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

**b** – A cada 2 (dois) anos, para deliberar sobre as indicações da Diretoria Executiva para os cargos de Assessores da Diretoria.

**III** – Ordinariamente, até o dia 15 de dezembro, para apreciar a proposta orçamentária da Diretoria para o próximo exercício e para outros assuntos de sua competência expressos na ordem do dia constante do Edital de Convocação.

**IV** - Extraordinariamente:

- a** - Por convocação do seu Presidente;
- b** - Por solicitação da Diretoria Executiva através de ofício do seu Presidente;
- c** - Por convocação de um terço dos seus próprios Membros;
- d** - Por necessidade de decisão sobre outros assuntos de sua competência.

**Art. 56** - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas por carta individual a cada Conselheiro, contendo a ordem do dia, a qual também deverá ser expressa em edital a ser fixado nos quadros de aviso da AMOVI, ambas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 1º** - Cada Conselheiro poderá representar, através de procuração, somente um outro Membro do Conselho.

**Parágrafo 2º** - É permitido aos Associados assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sendo-lhes vedada a participação ativa. A critério do seu Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo podem ser secretas.

**Art. 57** - Só serão válidas as reuniões que contarem com, no mínimo, dois terços dos Conselheiros, inclusive os representados através de procurações, na forma do parágrafo 1º do Art. 56 supra.

**Art. 58** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a**- Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e o Regimento Interno da AMOVI;
- b**- Eleger dentre seus Membros seu Presidente e seu secretário, cabendo ao primeiro dirigir os trabalhos do Conselho e ao segundo a redação e a leitura da ata, assim como redigir toda a correspondência do órgão. Na ausência do Presidente, ele será substituído por outro Membro do Conselho pela escolha de sua maioria;
- c**- Preencher as vagas verificadas na categoria de Associado Fundador com a aprovação de Associados Efetivos, escolhidos entre as indicações feitas pela Diretoria Executiva, conforme disposto no Artigo 12, inciso I, item 1;
- d**- Eleger e diplomar os Associados honorários, por sua própria iniciativa ou por proposta da Diretoria;
- e**- Deliberar sobre as indicações da Diretoria Executiva para os cargos de Assessores da Diretoria Executiva;
- f**- Julgar em grau de recurso as penalidades de suspensão e de exclusão impostas pela Diretoria aos Associados de acordo com o Estatuto Social e com os Regimentos Internos da AMOVI;

**g-** Julgar Conselheiros por atitudes e ações contrárias ao decoro e outras faltas contra o Estatuto Social e o Regimento Interno da AMOVI;

**h-** Aprovar o remanejamento de Diretores Eleitos para cargos vagos na Diretoria Executiva ou deliberar sobre indicações de Diretores em substituição aos eleitos no caso de vacância;

**i-** Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço e as prestações de contas;

**j-** Fixar e rever, periodicamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva, os valores da joia social, da anuidade/mensalidade e das outras fontes de receita normais ou extraordinárias que devam ser pagas pelos Associados;

**k-** Autorizar a Diretoria a praticar as operações financeiras que determinar ou aquelas cujos estudos lhe tiverem sido previamente submetidos pela Diretoria, assim como a contrair empréstimos ou a realizar o que mais for necessário e de interesse da AMOVI;

**l-** Aprovar reforma ou ampliação das instalações quando o dispêndio for superior a 15% da arrecadação anual prevista em orçamento;

**m-** Examinar, aprovar ou rejeitar as propostas orçamentárias anuais relativas à administração e à manutenção da AMOVI;

**n-** Deliberar sobre as propostas que a diretoria submeter a sua apreciação;

**o-** Analisar, aprovar, propor alterações ou rejeitar o Regimento Interno da AMOVI proposto pela Diretoria, assim como suas modificações;

**p-** Propor a Assembleia Geral para fusão, cisão, incorporação ou dissolução da AMOVI;

**q-** Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da AMOVI;

**r-** Intervir na administração geral da AMOVI, quando constatar que a Diretoria Executiva, ou parte dela, não esteja cumprindo o Estatuto Social ou tomar conhecimento de estar sendo cometido ato de improbidade ou desvio de conduta administrativa.

**Parágrafo único** - A intervenção, na Diretoria Executiva, se prolongará até a realização da Assembleia Geral, ou de sua convocação caso a mesma não aconteça, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 59** - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro que, por motivo relevante, solicite seu afastamento, pelo prazo máximo de 120 dias, sendo, durante seu impedimento, substituído automaticamente pelo primeiro Suplente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – Considera-se para esse efeito como primeiro Suplente, dentre os eleitos para o cargo, o Associado mais antigo.

**Art. 60** – O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, sendo, porém, facultado aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante

requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a quem de direito.

**Art. 61** – Não sendo havidas por suficientes as informações prestadas, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar em plenário representante da Diretoria Executiva para esclarecimentos sobre a matéria.

**Art. 62** – Só os Conselheiros e Suplentes em exercício quites com a tesouraria poderão assinar o livro de presença e participar das reuniões.

**Art. 63** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções do Órgão;
- b) Convocar e presidir, com voto de desempate, as reuniões do Órgão, velando pela ordem dos trabalhos, podendo, para tal, e como último recurso, determinar a retirada do recinto da reunião o Conselheiro ou Associado que venha a tumultuá-la;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) Assumir a presidência da Diretoria Executiva, na hipótese de sua cassação ou renúncia, desde que o Vice-Presidente não possa assumir essas funções, convocando as eleições e posse da Diretoria interina, exercendo-a até a posse da nova Diretoria;
- e) Permanecer no exercício do seu cargo até a posse de seu sucessor;
- f) Conceder, por prazo determinado, licença aos Conselheiros que a requererem, comunicando o fato na reunião seguinte;
- g) Declarar a perda do mandato de Conselheiro Eleito ou de Suplente de Conselheiro, na forma estabelecida no Art. 54;
- h) Convocar Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho;
- i) Designar Conselheiro para secretariar a reunião do Conselho, quando ocorrer falta ou impedimento do Secretário;
- j) Constituir, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho, Comissões Temporárias para o exame específico de matéria relevante;
- k) Encaminhar à Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de 8 (oito) dias, os pedidos de informações formulados por Conselheiros e Associados.
- l) Assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Atas do Órgão e da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que assumir a direção da AMOVI, ficará investido de plenos poderes de gestão, administração e representação da AMOVI até a posse da nova Diretoria Executiva, podendo nomear Assessores para as funções administrativas.

**Parágrafo 2º** - Para os trabalhos burocráticos da Presidência e da Secretaria do Conselho, poderá o Presidente requisitar funcionário estabelecendo suas tarefas e regimes de trabalho.

#### **Seção IV - Da Diretoria Executiva**

**Art. 64** – A AMOVI será administrado por uma Diretoria, órgão executivo, com Membros eleitos dentre seus Associados para mandato de 2 (dois) anos, tendo início no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro seguinte à eleição, sendo composta dos seguintes cargos:

**I** - Presidente

**II** - Vice-Presidente

**III** - Diretor Secretário

**IV** - Segundo Diretor Secretário

**V** - Diretor Tesoureiro

**VI** - Segundo Diretor Tesoureiro

**Parágrafo 1º** - Ao Presidente será permitida uma única reeleição.

**Parágrafo 2º** – Não poderão participar ou exercer cargo na mesma gestão o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padrasto, o filho ou o enteado do Presidente da Diretoria Executiva ou do Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo 3º** - Na sucessão ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva são inelegíveis o seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

**Parágrafo 4º** - Para candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Associado deverá declarar expressamente que não incide em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como em eventuais alterações supervenientes.

**Parágrafo 5º** - A Diretoria Executiva poderá escolher, dentre os associados elegíveis, membros para comporem diretorias de departamentos específicos que forem necessários para melhorar o andamento dos trabalhos da AMOVI. São exemplos de diretores: Diretor de Esportes, Diretor Social e Diretor Cultural.

**Art. 65** – Como órgãos auxiliares, a Diretoria Executiva terá a Comissão Permanente de Sindicância e Julgamento e poderá formar comissões temporárias, se necessárias e consideradas convenientes, para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos específicos que lhes forem atribuídos.

**Art. 66** - A Diretoria Executiva poderá indicar para deliberação do Conselho Deliberativo o nome de até 10 (dez) Associados, que exercerão a função de Assessores da Diretoria, nos termos do Regimento Interno da AMOVI.

**Parágrafo único** - Os indicados deverão estar em pleno gozo de seus direitos e pertencer ao quadro social no mínimo há 1 (um) ano.

**Art. 67-** Somente poderão ser eleitos pela Assembleia Geral para ocupar cargos da Diretoria Executiva, exceto a Presidência (conforme previsto no artigo 72), Associados

em pleno gozo de seus direitos e pertencentes ao quadro social no mínimo há 2 (dois) anos.

**Art. 68** - Os Membros e os Assessores da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AMOVI, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos ou despesas não autorizadas que provocarem, em virtude de infração à Lei ou ao Estatuto.

**Art. 69** - Para que sejam válidas as reuniões da Diretoria Executiva, é indispensável a presença de pelo menos 4 (quatro) Membros, entre Diretores Eleitos e Assessores.

**Art. 70** - Todos os documentos que importarem em responsabilidade ou obrigação para a AMOVI, tais como escrituras, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, notas promissórias, procurações, contratos e outros dessa natureza, serão sempre, obrigatoriamente, assinados em conjunto pelo Presidente e mais um Diretor, dentre os seguintes: Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Segundo Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário.

**Art. 71** - É nulo o ato de qualquer Diretor Executivo ou funcionário que envolver a AMOVI em obrigações ou responsabilidades estranhas a seus objetivos.

**Parágrafo único** - Os Membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cargo ou função em entidade de Administração do Desporto ou na Justiça Desportiva.

**Art. 72** - O Presidente da Diretoria Executiva deverá ser associado há mais de 3 (três) anos e ter participado da direção do Clube em um dos cargos previstos nos Artigos 64 e/ou 66 deste Estatuto.

**Art. 73** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessária e convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros, sendo lavrada ata das reuniões.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva estabelecerá as normas que regerão suas reuniões, determinará o sistema de votação, prefixará as datas de reunião e tudo mais que puder concorrer para o bom andamento de seus trabalhos, obedecendo a este Estatuto e às leis que regem a constituição das entidades esportivas e suas atividades.

**Art. 74** - As renúncias do Presidente e do Vice-Presidente, efetivadas de forma conjunta, acarretarão, automaticamente, a extinção do mandato dos demais Membros da Diretoria Executiva, assumindo a presidência da AMOVI o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará a Assembleia Geral, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando a eleição da Diretoria Executiva para um novo mandato.

**Parágrafo 1º** - Se houver a vacância de cargos da Diretoria, o Presidente da Diretoria Executiva poderá efetuar o remanejamento entre os Diretores eleitos, ou Assessores nomeados nos termos do Artigo 66, que, após aprovação do Conselho Deliberativo, passarão a exercer todos os poderes inerentes ao cargo assumido.

**Parágrafo 2º** - Verificando-se a renúncia conjunta e simultânea de mais de um terço dos Diretores eleitos da Diretoria Executiva, será ela destituída, e o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias, para uma nova eleição, para todos os cargos, inclusive para Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 75** - Perderá seu cargo o Membro da Diretoria Executiva, Efetivo, Assessor ou Substituto, que abandonar suas funções por mais de 30 (trinta) dias, bem como aquele que, por 6 (seis) vezes alternadas, dentro de cada exercício, sem justificção escrita, faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais haja sido convocado.

**Art. 76** - Compete à Diretoria Executiva:

**I – Obrigatoriamente:**

- a) - praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento da AMOVI e a consecução dos seus objetivos;
- b) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as disposições administrativas e disciplinares;
- c) - elaborar os Regulamentos das Diretorias, observado o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas leis que regem a matéria;
- d) - zelar pela disciplina e pelo decoro nas dependências da AMOVI, aplicando aos infratores as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e) - representar e fazer representar a AMOVI nos atos para os quais este for convidado;
- f) - resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e penalidades impostas aos Associados, obedecidas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como outras normas que emanarem do Conselho Deliberativo ou de sua própria decisão;
- g) - admitir, licenciar, readmitir e demitir empregados contratados e terceirizados;
- h) - Contratar, rescindir e supervisionar os serviços de empresas prestadoras de serviços;
- i) - encaminhar os recursos e as representações que lhes forem apresentados;
- j) - promover a arrecadação das mensalidades e de outras rendas, efetuando as despesas necessárias à manutenção da AMOVI;
- k) - organizar anualmente o relatório de sua gestão com o balanço e a demonstração das receitas e despesas e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo durante o mês de fevereiro;
- l) - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, o orçamento financeiro do exercício seguinte, no qual deverão ser incluídas:
  - 1. a previsão das despesas de custeio que serão destinadas à manutenção da AMOVI;
  - 2. a previsão das despesas de investimentos destinados a atender a novos empreendimentos ou à ampliação das instalações existentes;



**3.** a previsão da receita em que serão mencionadas as contribuições a serem pagas pelas diferentes categorias de Associados e demais receitas oriundas de outras fontes;

**m)** - atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de seu recebimento, aos pedidos de informações de Conselheiros, bem como dos Associados.

**n)** - organizar e promover as festividades, as comemorações e as cerimônias que forem obrigatoriamente estabelecidas pelo Regimento Interno da AMOVI.

**o)** – efetuar a gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Cessão de Uso firmado com o Ecônomo.

## **II – Facultativamente:**

**a)** - criar comissões e departamentos, temporários ou permanentes, nomeando e exonerando os Assessores indicados;

**b)** - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outras taxas, além das existentes;

**c)** - propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de Associados Fundadores e Honorários;

**d)** - admitir Atuantes e técnicos para as diversas modalidades esportivas e culturais;

**e)** - solicitar ao Conselho Deliberativo a aprovação dos planos de qualquer novo empreendimento;

**f)** - outorgar prêmios, medalhas e diplomas;

**g)** - propor ao Conselho Deliberativo alterações deste Estatuto e do Regimento Interno.

### **Art. 77 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:**

**a)** - representar a AMOVI em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pessoalmente ou por delegação;

**b)** – Receber e dar seguimento, com as devidas providências, correspondências, citações ou qualquer documento de caráter oficial remetidos à AMOVI.

**c)** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**d)** - ordenar despesas de caráter urgente, devendo dar conhecimento das mesmas à Diretoria Executiva, na primeira reunião que se realizar;

**e)** - ordenar despesas devidamente autorizadas;

**f)** - assinar com o tesoureiro títulos e respectivas cautelas e ações da sociedade ou qualquer outro documento do mesmo gênero, cheques e ordens de pagamento, cauções, duplicatas e faturas, ou qualquer título extrajudicial;

**g)** - cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do regulamento interno, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 78 - Compete ao Vice-Presidente:**

**a)** - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 79 - Compete ao Secretário:**

**a)** - responder por todo o expediente administrativo a AMOVI;

**b)** - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e assiná-las em conjunto com o Presidente.

**Art. 80 - Compete ao Tesoureiro:**

**a)** - responder pela tesouraria e organizar os orçamentos e as comparações anuais, garantindo a contabilização de receitas, despesas e pagamentos;

**b)** - apresentar ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, o balancete mensal e, até 30 de janeiro de cada ano, o balanço anual de todas as contas do exercício terminado em 31 de dezembro imediatamente anterior.

**Art. 81 – Caso seja instituído, compete ao Diretor de Esportes:**

**a)** - Dirigir e organizar todos os esportes da AMOVI, cumprindo o calendário esportivo da AMOVI.

**b)** - propor e fazer cumprir os regulamentos especializados de cada esporte, cuja disciplina é de sua responsabilidade.

**Art. 82 – Caso seja instituído, compete ao Diretor Social:**

**a)** - Promover, organizar e fiscalizar festas, reuniões sociais, além de outras diversões, mediante aprovação prévia em reunião da Diretoria Executiva;

**b)** - cumprir o calendário social anual da AMOVI.

**Art. 83 – Caso seja instituído compete ao Diretor Cultural:**

**a)** - promover, organizar, fiscalizar e participar de eventos culturais, mediante aprovação prévia em reunião da Diretoria Executiva, em órgãos voltados à cultura;

**b)** - nomear e destituir comissões permanentes ou transitórias para o cumprimento de suas funções.

**Art. 84 –** As Diretorias serão organizadas, se necessário, por indicação da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e serão responsáveis para atender todas as necessidades da AMOVI.

**Art. 85** – Todos os Diretores eleitos terão seus deveres e obrigações devidamente descritos e especificados no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 86** – A AMOVI divulgará, em seus veículos de comunicação, tais como internet, quadro de avisos e publicações periódicas, as seguintes informações, na forma estabelecida pela legislação:

**I.** Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;

**II.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

**III.** Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único** – Nas publicações impressas, o inciso I constará sempre que houver modificação; o inciso III constará quando os instrumentos contratuais forem firmados, descrevendo as partes, o objeto, o prazo e o valor; e as prestações de contas serão apresentadas de forma resumida.

**Art. 87** - Para gozo de imunidades ou isenções fiscais, bem como para recebimento de verbas públicas ou de valores decorrentes de renúncia fiscal, a AMOVI atenderá a toda a legislação pertinente.

**Art. 88** – A AMOVI não poderá, em nenhuma hipótese, aceitar que outros clubes, associações e congêneres, venham a se filiar ou a se vincular ao seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, independentemente que esses clubes, associações ou congêneres, sejam formados por sócios da AMOVI.

**Art. 89** – A AMOVI não poderá ceder seus espaços, quer sejam edificadas ou não, para que outros clubes estabeleçam suas sedes nas dependências da AMOVI exceto os já existentes.

**Art. 90** – Em relação aos Clubes, Associações ou congêneres que já estejam filiados e com suas sedes estabelecidas nas dependências da AMOVI, por autorizações de diretorias anteriores, poderão permanecer nessa condição por prazo indeterminado, sendo que todos os associados e integrantes destes clubes terão que ser associados da AMOVI para terem o direito de frequentar as suas dependências, exceto em eventos promovidos de forma esporádica.

**Art. 91** – A Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Deliberativo e os responsáveis pelos Clubes, Associações ou Congêneres definirão alternativas para suas desfiliações e/ou desvinculação, de forma a excluir definitivamente essa condição.

### **Seção II – Das disposições Transitórias**

**Art. 92** - Os atos praticados pelos Órgãos Diretivos da AMOVI até a data da entrada em vigor deste Estatuto, que embora não estejam conforme as normas aqui estabelecidas, porém tenham sido praticados de acordo com o estatuto substituído, serão considerados legais e não deverão sofrer alteração, reforma ou qualquer contestação.

**Art. 93** – Os mandatos dos Conselheiros e Diretores eleitos sob a égide do Estatuto Social anterior terão seus termos mantidos até a data final em que foram eleitos, sendo que poderão concorrer a novos mandatos, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

**Art. 94** – O mandato do atual Conselho Diretor poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, para fins de organização e para se ter tempo hábil para convocação de novas eleições nos termos do novo Estatuto Social.

**Art. 95** – Os novos critérios de fixação das mensalidades, previstos neste Estatuto, somente entrarão em vigor na elaboração do orçamento para o exercício seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 96** – O presente Estatuto, ora adaptado às condições estabelecidas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei 9.615 de 1998 e pela Lei 12.868 de 2013, entrará em vigor em 5 (cinco) dias da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado e publicado na forma de Lei, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2025

VILMAR LUIS DE LIMA  
Presidente Conselho Deliberativo